

LEI MUNICIPAL Nº 3162, DE 29/12/2004
PROJETO DE LEI Nº 3356, DE 28/12/2004

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À POPULAÇÃO DE BAIXA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”.

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do § 1º do Art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), e do art. 17, § 2º, da Lei 8666/93, fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, gratuito, temporal e com encargos, às pessoas de baixa renda residentes no Município, dos imóveis edificadas para uso exclusivo de residência e moradia, de acordo com os critérios estabelecidos nos relatórios e avaliações econômico-sociais, emitidos por assistentes sociais deste Município, sendo as seguintes pessoas selecionadas como beneficiárias, nos seguintes imóveis:

Nº	NOME	DOC.:	Quad	Lot	Endereço	Nº
01	Adelia Aparecida de Melo Dias	058.184.636-21	15	03	Rua Dr. Quinzinho	224
02	Alaor Rocha Godoi	RG - MG 6970679	04	09	Rua Tereza Resende	74
03	Alzira Gonçalves de Jesus	590.011.066-87	15	02	Rua Dr. Quinzinho	212
04	Anatércia Aparecida de Oliveira	025.727.196-14	04	11	Rua Tereza Resende	48
05	Andrea Aparecida Marques Batista Ribas	000.886.376-89	13	06	Rua Pedro Caran	260
06	Angela Maria Cordeiro Silva	071.642.688-94	13	29	Rua Ana Anarcon Gonçalves	205
07	Antonio Carlos Corsi	749.491.286-04	13	27	Rua Ana Anarcon Gonçalves	229
08	Antonio José de Carvalho	363.511.056-68	16	05	Rua Alberto Munic	150
09	Aparecida Rosa Gomes	954.044.906-59	05	13	Rua Gumercindo de Carvalho	35
10	Benedita Francisca da Silva	365.152.486-87	12	06	Rua Ana Anarcon Gonçalves	260
11	Benedita Maria da Silva	930.488.746-15	16	04	Rua Alberto Munic	138
12	Benedito Valetin dos Santos	RG.MG.13.619.061	05	11	Rua Gumercindo de Carvalho	51
13	Bernadete Cristina Gonçalves	039.152.736-35	04	06	Rua Humberto Luiz Arciprett	77
14	Carmen Silva Leite da Silva	648.239.206-78	04	01	Rua Humberto Luiz Arciprett	15
15	Clesta Aparecida Gonçalves	007.358.376/60	04	10	Rua Tereza Resende	60
16	Dalva Aparecida Garcia de Oliveira	486.441.376-20	05	03	Rua Tereza Resende	37
17	Daniel Junior dos Reis	053.661.776-77	13	03	Rua Pedro Caran	224
18	Dinorah Novaes da Silva	835.560.796-15	15	04	Rua Dr. Quinzinho	236
19	Eliana Aparecida Domingos	950.147.646-49	05	01	Rua Tereza Resende	15
20	Elizabeth Cristina Marques Silva	145.897.218-64	04	14	Rua Tereza Resende	10
21	Francisco Alexandre de Araújo	936.600.626-15	16	28	Rua Dr. Quinzinho	229
22	Francisco Assis de Sousa	002.910.356-80	13	25	Rua Ana Anarcon Gonçalves	253
23	Frankleine Souza Nascimento	895.748.855-34	14	28	Rua Pedro Caran	229
24	Gelson Felicio da Costa	MG12.312.075	12	04	Rua Ana Anarcon Gonçalves	236
25	Genestina Rosa	835.565.596-68	13	28	Rua Ana Anarcon Gonçalves	217
26	Gustavo João Bernardino	886.951.236-34	14	04	Rua Antônio de Belo Filho	296
27	Hilda de Souza	799.389.306-20	16	03	Rua Alberto Munic	124
28	Íracy da Silva	004.476.666-14	05	06	Rua Tereza Resende	75
29	Írene Paulista dos Santos	028.934.806-40	15	28	Rua Antônio de Belo Filho	283
30	Isidoro Aparecido Bernardes	397.669.776-15	04	02	Rua Humberto Luiz Arciprett	27
31	Ivani Aparecida Queiroz	RG: M 9145681	14	03	Rua Antônio de Belo Filho	284
32	Joana Pereira de Oliveira	690.986.706-87	05	14	Rua Gumercindo de Carvalho	15
33	José Aparecido Bueno	481.352.916-04	14	30	Rua Pedro Caran	205
34	Jose Paulino		13	04	Rua Pedro Caran	236
35	Luciene Jovenso de Moura	3163829-1813633	12	02	Rua Ana Anarcon Gonçalves	212
36	Lucimar Aparecida Costa		15	26	Rua Antônio de Belo Filho	309
37	Luzia de Fátima Francisco Luzia de Fátima Francisca (Nome com redação dada pela Lei Municipal nº 4114, de 23/05/2014)	113.897.118-97	05	02	Rua Tereza Resende	25
38	Maria Aparecida Avelino	071.454.258-07	04	04	Rua Humberto Luiz Arciprett	53
39	Maria Aparecida Fernandes Pessoa	930.805.306-98	16	29	Rua Dr. Quinzinho	217

40	Maria da Paz Barroso	158.708.858-41	16	01	Rua Alberto Munic	100
41	Maria de Fátima Sales	029.869.016-03	12	05	Rua Ana Anarcon Gonçalves	248
42	Maria de Lourdes da Silva	016.174.916.-08	05	12	Rua Gumercindo de Carvalho	43
43	Maria Elena Lino da Silva	066.827.498-05	14	01	Rua Antônio de Belo Filho	260
44	Maria Helena Carlos Prates	930.473.396-00	16	27	Rua Dr. Quinzinho	241
45	Maria Margarida Dutra	922.350.188-15	13	26	Rua Ana Anarcon Gonçalves	241
46	Marilda Luciano de Oliveira	RG: MG 13698925	14	29	Rua Pedro Caran	217
47	Maristela Severo Ribeiro de Almeida	248.745.888-75	04	13	Rua Tereza Resende	24
48	Marizete A. R. C. de Jesus Laune		13	02	Rua Pedro Caran	212
49	Marli Aparecida Baião	590.111.26-15	16	30	Rua Dr. Quinzinho	205
50	Meurival de Andrade	357.449.526-91	13	24	Rua Ana Anarcon Gonçalves	265
51	Nadir Sousa Amorim	130.108.258-97	12	01	Rua Ana Anarcon Gonçalves	200
52	Nair Martins (<i>revogada a doação pela Lei Municipal n° 3743, de 15/04/2011</i>)	129.077.198-74	05	05	Rua Tereza Resende	61
53	Nair Pereira	026.680.856-59	12	03	Rua Ana Anarcon Gonçalves	224
54	Nilce Alves da Silva Costa	877.025.336-68	13	05	Rua Pedro Caran	248
55	Omerina de Jesus	005.920.126-62	05	04	Rua Tereza Resende	49
56	Paulo Antonio Faustino		14	05	Rua Antônio de Belo Filho	310
57	Regina Verônica Ribeiro	RG: M 8152051	16	26	Rua Dr. Quinzinho	253
58	Roseli Cristina Silva	908.782.306-10	15	30	Rua Antônio de Belo Filho	255
59	Rozeni Lucimar de Souza	930.488.076-91	16	02	Rua Alberto Munic	112
60	Sandra Aparecida Rodrigues	909.314.086-87	14	27	Rua Pedro Caran	241
61	Solange Aparecida da Silva	774.000.036-15	15	05	Rua Dr. Quinzinho	248
62	Solimar Aparecida Vitório	057.117.766-22	04	03	Rua Humberto Luiz Arciprett	41
63	Sônia Maria Araújo Silva	241.821.926-72	14	02	Rua Antônio de Belo Filho	272
64	Sônia Maria Silva Oliveira Teixeira	783.067.107-97	13	01	Rua Pedro Caran	200
65	Sueli de Fatima Souza	590.112.626-20	15	27	Rua Antônio de Belo Filho	295
66	Terezinha da Silva Alves	000.845.346-21	14	26	Rua Pedro Caran	253
67	Valdeci Ferreira de Araújo	402.253.054-53	15	29	Rua Antônio de Belo Filho	271
68	Valquiria Luzia Mariana	051.664.766-03	15	01	Rua Dr. Quinzinho	200

Art. 2º. A concessão referida neste artigo dar-se-á pelo período de dez (10) anos, ficando o Executivo Municipal autorizado a doar, ao final deste prazo, desde que obedecidas todas as exigências e encargos fixados, os imóveis concedidos às pessoas aqui beneficiadas.

Parágrafo único. No momento da doação dos imóveis, depois de ouvido o Departamento de Assistência Social da Prefeitura, será, de preferência, e de acordo com a conveniência da Administração, lavrada escritura pública em nome dos filhos menores dos beneficiários, ficando estes com o usufruto vitalício.

Art. 3º. A Concessão Real de Direito de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação, revertendo-se o bem ao Patrimônio Público Municipal, sempre que for constatada a infração de quaisquer dos encargos abaixo fixados:

I – Se o beneficiário não tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;

II – Se os beneficiários não mantiverem o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo-o o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

III – Se não assumirem as despesas e encargos de obras que faça realizar no imóvel para adaptá-lo às necessidades de instalação dos móveis e equipamentos de sua propriedade;

IV – Se não se responsabilizarem, a partir da data de recebimento do imóvel, pelo pagamento das taxas e impostos devidos, bem como das contas de luz, água, telefone e outras, além de todas as despesas decorrentes do uso do imóvel, não se responsabilizando, no entanto, pelo pagamento de parcelas ou contas vencidas anteriormente à data do seu recebimento;

V – Se não se responsabilizarem por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

VI – Se não se empenharem, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por concessão de direito real de uso.

VII – Se repassarem essa Concessão de Direito Real de Uso, ou transferirem, ou sublocarem, ou cederem ou emprestarem ou seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização da Prefeitura, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente concessão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora da Prefeitura em reprimir a infração, assentimento à mesma;

VIII – Se utilizarem o imóvel para fins de atividade comercial ou qualquer atividade ilícita.

Art. 4º - Fica dispensada a concorrência pública para a presente Concessão de Direito Real de Uso, tendo em vista estar claramente demonstrado o caráter social de sua autorização.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.122, de 27/08/2004.

São Sebastião do Paraíso em 28 de dezembro de 2004.

AUTOR: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/
SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE